



## **DECISÃO COREN-DF N° 66 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

**Aprova Ad Referendum do Plenário o INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa GPS Facility e Construção Ltda., mantendo o posicionamento inicial em sua totalidade. PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025.**

### **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO N° 00232.002151/2024-54 PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, inclusive compressores, e demais materiais e equipamentos necessários à manutenção, nos aparelhos de ar condicionado instalados no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**Síntese das Alegações da Recorrente:** A empresa **GPS Facility e Construção Ltda.**, habilitada na 1ª sessão do Pregão, foi posteriormente inabilitada pela pregoeira, Sra. Elaine Pereira de Azevêdo (Matrícula nº 014), sob a alegação de que a Declaração de Dispensa de Vistoria teria sido assinada de forma incorreta pelo representante legal da empresa. Em sua manifestação, a recorrente sustenta que a inabilitação foi equivocada, uma vez que a declaração foi assinada conforme exigido no edital, e por seu representante legal devidamente habilitado.

**Síntese das Contrarrazões:** A empresa **CPD - Eletricidade, Ar Condicionado e Refrigeração em Geral Ltda**, CNPJ nº 03.498.870/0001-20, vencedora do certame, ratificou que o procedimento licitatório transcorreu dentro da mais estrita legalidade, tendo seu julgamento sido conduzido de forma transparente e em conformidade com o edital e com a legislação aplicável.

Destaca, ainda, que já na primeira página do edital, no campo

"Requisitos Específicos", há expressa exigência da leitura integral do instrumento convocatório, sendo a apresentação correta da documentação uma condição indispensável à habilitação.

**Síntese da Análise da Pregoeira:** A Pregoeira esclarece que, conforme previsto no **Anexo I - Termo de Referência, subitem 4.3** do edital, é obrigatória a apresentação da declaração pelo responsável técnico da empresa caso opte por não realizar vistoria in loco. Tal exigência visa resguardar o Coren-DF de questionamentos futuros quanto à capacidade técnica da licitante, além de garantir a viabilidade da execução contratual, considerando fatores como obsolescência dos equipamentos e eventuais dificuldades técnicas. Assim, a ausência de conformidade com essa exigência configura motivo legítimo para a inabilitação.

**Decisão:** Diante da análise dos autos e dos argumentos apresentados, **ratifico** o julgamento da Pregoeira e **INDEFIRO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **GPS Facility e Construção Ltda.**, mantendo integralmente o posicionamento inicial, uma vez que não foram apresentados fundamentos suficientes para a revisão da decisão anteriormente proferida.

**ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**

Coren-DF 135.645-ENF  
Presidente

**ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES**

Coren-DF 228.653-ENF  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 14/04/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 14/04/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0709880** e o código CRC **505E6D10**.